

O SINCODIV-MG - SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS DE MINAS GERAIS e o SINDCON-MG - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ADMINISTRADORAS DE CONSÓRCIOS, VENDEDORES DE CONSÓRCIOS, EMPREGADOS E VENDEDORES EM CONCESSIONÁRIAS DE VEÍCULOS, DISTRIBUIDORAS DE VEÍCULOS E CONGÊNERES NO ESTADO DE MINAS GERAIS, regularmente representados por seus dirigentes, pelo presente instrumento, resolvem ajustar o **NONO TERMO ADITIVO** à Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2025 em vigor, para os seguintes efeitos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Os sindicatos representativos das categorias patronal e profissional ajustam em 09/06/2023 o **9º Termo Aditivo** ao instrumento principal, para incluir na **cláusula 40ª o Parágrafo Oitavo** passando esta a vigorar com o seguinte texto:

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - LABOR AOS DOMINGOS

As entidades sindicais convenientes ajustam a possibilidade de trabalho em dias de domingo, conforme escala de empregados previamente definida, podendo nela incluir todos os empregados necessários para a realização das vendas de seus produtos, inclusive aqueles empregados necessários para o suporte ao setor de vendas, limitado a 06 (seis) domingos por ano.

(...)

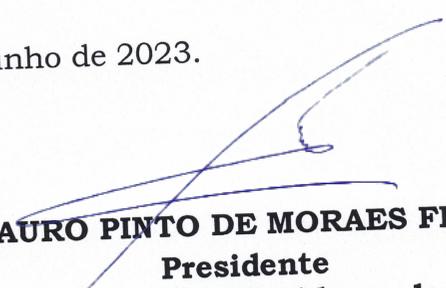
“Parágrafo Oitavo – Em razão da Medida Provisória nº 1.175/23 “programa do carro popular”, será **excepcionalmente** permitido o Labor no dia **11/06/2023 (Domingo)**, sem a necessidade do envio do relatório de escala ao **SINDCON-MG** para homologação, conforme estabelecido no Parágrafo Primeiro desta cláusula. Restando mantidas as demais normas contidas na Cláusula 40ª (LABOR AOS DOMINGOS) da Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2025.

Aos empregados que laborarem nesse dia será concedida folga impreterivelmente nos 90 (noventa) dias subsequentes ao feriado trabalhado, ou mediante o lançamento no banco de horas, nesta hipótese, as horas laboradas serão lançadas com adicional de 100%.

Fica o SINCODIV/MG, entidade patronal, responsável pela divulgação deste **9º Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2025** a todas as concessionárias de veículos do Estado de Minas Gerais, para seu devido cumprimento.

Por estarem assim ajustados, lavra-se o presente termo em 03 (três) vias de igual forma e teor, para que produza seus legais efeitos, aplicando-se a todas as Concessionárias e Distribuidoras de Veículos de Minas Gerais.

Belo Horizonte, 09 de Junho de 2023.


MAURO PINTO DE MORAES FILHO

Presidente

**Sindicato dos Concessionários e Distribuidores de Veículos de Minas Gerais
SINCODIV/MG**


GERSON ANTÔNIO FERNANDES

Presidente

**Sindicato dos Empregados em Administradoras de Consórcios, Vendedores
de Consórcios, Empregados e Vendedores em Concessionárias de Veículos,
Distribuidoras de Veículos e Congêneres no Estado de Minas Gerais
SINDCON-MG**